



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (CSP)**

**PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO**  
**PROJETO DE LEI N.º 151, DE 2023**

Declara de utilidade pública municipal a Associação Mineira dos Pequenos Apicultores e Agricultores Familiares (AMPAAF).

**Autores:** Vereadores JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE, CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES, BARROSO, ELMAR FERNANDES DE RESENDE, JANICLEIDE ALVES DA SILVA, LINDOMAR JOSÉ DOS REIS, MARCOS TÚLIO DA SILVA, RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ E WELBEMAR ALVES XAVIER.

**Relator:** Vereador RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

**I RELATÓRIO**

Foi distribuído a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) e de Serviços Públicos (CSP), neste dia, o Projeto de Lei n.º 151, de 2023, de autoria dos vereadores que compõem à Câmara, para parecer conjunto, na forma regimental.

O projeto é dividido em dois artigos, a saber:

O art. 1º declara de utilidade pública municipal a Associação Mineira dos Pequenos Apicultores e Agricultores Familiares (AMPAAF), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Acompanham o projeto os seguintes documentos da entidade, fls. 4-23: estatuto, alvará de licença de localização e funcionamento, ata da assembleia de fundação e eleição e posse da sua diretoria e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

É, em síntese, o relatório.

**II FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria do Projeto de Lei n.º 151, de 2023, é de competência do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Município, e art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (CSP)**

Deveras: ao Município é permitido reconhecer de utilidade pública local entidades privadas sem fins lucrativos que prestam serviços de interesse público.

Trata-se de matéria de iniciativa concorrente do Prefeito Municipal e vereador. Deste modo, não há vício quanto à capacidade de iniciar o processo legislativo.

Os documentos acostados aos autos comprovam que a entidade atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 1.520, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

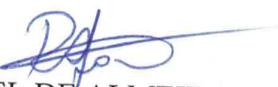
Assim, não há óbice de a associação receber esse reconhecimento do Poder Público.

A proposição em estudo se encontra redigida de forma razoável e adequada à boa técnica legislativa.

**III CONCLUSÃO**

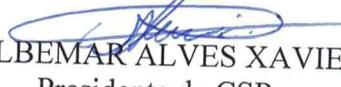
Diante de todo o exposto, estas Comissões acolhem o voto do relator e concluem pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei n.º 151, de 2023.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2023.

  
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Relator e Membro da CLJR

  
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Presidente da CLJR

  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Membro da CLJR e da CSP

  
WELBEMAR ALVES XAVIER  
Presidente da CSP

  
ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Membro da CSP